

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Senador Canedo - Goiás
RESOLUÇÃO Nº 028, DE 19 DE AGOSTO DE 2025

“Dispõe sobre a inscrição da Associação dos Nordestinos de Senador Canedo – ANOC no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS”.

O CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, de Senador Canedo - Goiás, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº 2.440, de 16 de abril de 2021 e,

CONSIDERANDO a Resolução nº 14, de 15 de maio de 2014 – CNAS que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

CONSIDERANDO o artigo 3º da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social estabelecendo que são “aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos”;

CONSIDERANDO a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 – CNAS que define os critérios para a execução dos serviços socioassistenciais do SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 28/2023-CMAS que dispõe sobre a validação anual de inscrições das Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

CONSIDERANDO o parecer da Comissão Técnica de Política, Normas e Regulamentação da Assistência Social, após apreciação do Relatório Anual de 2024 e Plano de Ação do ano de 2025, da Entidade;

LEVANDO EM CONTA a deliberação em Plenária na 8ª Reunião Ordinária do CMAS realizada em 19 de agosto de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Manter a inscrição da Associação dos Nordestinos de Senador Canedo - ANOC no CMAS de Senador Canedo, na qualidade de ofertante de Benefícios Eventuais.

Art. 2º Esta Resolução tem validade até 30 de abril de 2026, prazo limite para que a respectiva Entidade atualize os documentos: Relatório Anual de Atividades 2025 e o Plano de Ação Anual 2026.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação e revoga as disposições contrárias.

SEDE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS de Senador Canedo, Estado de Goiás, aos dezanove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco (19/08/2025).

PRISCYLLA DA SILVA E SOUSA SOARES

Presidente

Resolução nº 031/2023-CMAS

Assinado por 1 pessoa: PRISCYLLA DA SILVA E SOUSA SOARES
Para verificar a autenticidade do documento, acesse <https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/4889-5B13-6BA3-0F5C>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4889-5B13-6BA3-0F5C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PRISCYLLA DA SILVA E SOUSA SOARES (CPF 012.XXX.XXX-19) em 28/08/2025 09:19:48
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 28/08/2025 às 09:19 e assinada digitalmente pela
MUNICIPIO DE SENADOR CANEDO:25107525000151 para garantir sua autenticidade e
inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc,
que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/4889-5B13-6BA3-0F5C>